

CASA FLAMENGO
JUIZ DE FORA

1932

MUSEU GRABERY
ARQUIVO HISTÓRICO



O GRABERY

DO

CONSTITUIÇÃO

PROC - 9.34

CONSTITUIÇÃO DO O GRANBERY

CAPITULO I

Art. 1.º — A corporação administrativa da Instituição Literaria conhecida pelo titulo de «O Granbery» é o Conselho Superior do O Granbery.
Art. 2.º — Sua sede e foro é Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.
Art. 3.º — Seu fim é estabelecer, manter e dirigir uma Instituição Literaria e Profissional sob influencias positivamente cristãs de acordo com esta constituição.

CAPITULO II

Art. 4.º — O nome da Instituição é «O Granbery».
Art. 5.º — Foi fundada em 8 de Setembro de 1890 na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, pela Igreja Metodista Episcopal do Sul, nos Estados Unidos da America do Norte, com o fim de proporcionar á mocidade do Brasil os melhores meios para o desenvolvimento de suas faculdades fisicas, intellectuais e morais sob influencias cristãs. Tambem para preparar os filhos da dita Igreja para o Ministerio do Evangelho e para as profissões liberais da sociedade. As aulas de todos os departamentos ficarão porém abertas para todos os moços que queiram sujeitar-se ao regulamento da Instituição.
Art. 6.º — A Instituição no presente tem como departamentos: Um Curso Primario, um Ginasio de curso equiparado ao Colegio Pedro II, uma Faculdade de Teologia, uma Escola de Farmacia e Odontologia reconhecida pelo Governo Federal, uma Escola de Comercio, uma Faculdade de Pedagogia e uma Escola de Correspondencia; e será ampliada e desenvolvida por extensão de seus cursos e abertura de novos departamentos de acordo com os recursos e criterio do Conselho Superior.

CAPITULO III

NOMEAÇÕES E PODERES DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7.º — O Conselho Superior do O Granbery será composto de onze membros dos quais seis serão nomeados pela Junta das Missões da Igreja Metodista Episcopal do Sul com sede em Nashville, Tennessee, Estados Unidos da America do Norte; quatro pelos Concilios Regionais cooperantes da Igreja Metodista do Brasil e um pela Associação dos Granberyenses. O periodo de mandato será de 4 anos.
Art. 8.º — Os atuais membros do Conselho Superior são:
H. C. Tucker, W. B. Lee, João E. Tavares, P. E. Buyers, J. L. Kennedy, Arino F. Moraes, C. A. Long, W. H. Moore, Manoel S. Silva, Odilon Braga e Wesley M. Carr.
Art. 9.º — Destes, representam os Concilios Regionais cooperantes da Igreja Metodista do Brasil:
João E. Tavares, Arino F. Moraes, W. B. Lee, Manoel S. Silva; e a Associação dos Granberyenses: — Odilon Braga.
Art. 10.º — Para que o mandato de todos os membros não cesse ao mesmo tempo os seguintes membros serão nomeados por um periodo excepcional de dois anos a contar da aprovação desta Constituição pela Junta de Missões e pelo Concilio Regional do Norte da Igreja Metodista do Brasil:
H. C. Tucker, J. L. Kennedy, C. A. Long, representantes da Junta de Missões; e W. B. Lee e Manoel S. Silva, representantes dos Concilios Regionais cooperantes da Igreja Metodista do Brasil.

Art. 11.º — Qualquer vaga no Conselho Superior no período de 4 anos será levada pelo presidente do mesmo, ao conhecimento da Junta de Missões nos Estados Unidos da America do Norte ou ao respectivo Concilio cooperante da Igreja Metodista do Brasil ou á Associação dos Granberyenses, a que pertence o retratado, para que essa vaga seja preenchida na 1.ª reunião do Conselho Superior respectiva.

Art. 12.º — Não pôde ser membro do Conselho Superior quem não seja ministro ou membro da Igreja Méthodista.

§ Único — O membro eleito pela Associação dos Granberyenses, poderá não pertencer á Igreja Metodista, contanto que tenha a precisa idoneidade moral.

Art. 13.º — O Conselho Superior tem nos limites da presente Constituição, plenos direitos para todas as transacções necessarias á facilidade de sua organização, bem como adquirir e vender propriedades, levantar empréstimos, construir, receber dadas, doações e legados, para a manutenção e desenvolvimento da Instituição.

Art. 14.º — Sua natureza poderá sendo mais a de uma Junta de Depósitos, do que de uma corporação comercial, não poderá cumprir onerosa ou venda de propriedades dos Estados Unidos da America do Norte e dos Concilios cooperantes. São excluidas desta condição as dividas que forem absolutamente necessarias ás despesas correntes de Missões e aos Concilios cooperantes.

Art. 15.º — Será dever do Conselho promover por todos os meios ao seu alcance os interesses da Instituição entregues ao seu cuidado.

Art. 16.º — Para o cumprimento de semelhante dever organizará um minucioso regulamento geral para o Granbery para a boa orientação dos membros do Conselho, com esta: Cônsultores, Professores e Funcionarios do Estabelecimento, tudo de accordo com esta Constituição.

Art. 17.º — O Conselho elegerá por escrutinio o Reitor do Instituto, o Vice-Reitor, o Secretario, os Directores de diversos departamentos, os leites das diversas cadeiras e estabelecerá os seus respectivos deveres e honorarios conforme o plano lavrado no dito regulamento geral.

Art. 18.º — O Conselho mediante recommendação das respectivas Congregações conferirá titulos honorificos.

CAPITULO IV

DOS OFFICIAIS DO CONSELHO E DOS SEUS DEVERES

Art. 19.º — O Conselho será organizado de 4 em 4 anos na 1.ª reunião annual crutino de um presidente, um Vice-Presidente Episcopal do Sul, pela eleição por es-sidente, o secretario e o tesoureiro, a mesa executiva do Conselho.

Art. 20.º — Ao Presidente compete:

1.º — Convocar todas as reuniões extraordinarias e presidil-las, bem como as reuniões annuaes marcadas nesta constituição.

2.º — Usar o voto de desempate.

3.º — Fazer annualmente um relatório exato do movimento e condições da Instituição á Junta de Missões nos Estados Unidos da America do Norte e aos Concilios cooperantes.

4.º — Observar fielmente e fazer observar pelos demais membros e officiais do Conselho a presente constituição.

Art. 21.º — Ao Vice-Presidente compete:

Substituir em todas as suas faltas o Presidente e auxilia-lo em todos os mysterios de seu cargo.

Art. 22.º — Ao Secretario compete:

1.º — Dar conta do expediente em todas as sessões do Conselho.

2.º — Ter em boa guarda o material pertencente á Secretaria.

Art. 23.º — Ao Tesoureiro compete:

1.º — Arrecadar os dinheiros pertencentes ao Conselho pelos quais ficará responsável passando recibos de toda e qualquer quantia que receber.

2.º — Ter em dia e em boa ordem a escrituração dos livros a seu cargo.

3.º — Cumprir as ordens da Junta de Missões seguindo o orçamento apresentado pelo Conselho, despezas.

4.º — Apresentar na reunião annual um Balanço Geral documentado da receita e despesa.

5.º — Servir de procurador do Conselho.

6.º — Para o fiel cumprimento de seus deveres prestar fiança cujo valor será marcado pelo Conselho na reunião de sua eleição e corresponderá ás receitas crescentes da Instituição.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

Art. 24.º — Na occasião do encerramento das aulas e da sessão do Concilio Regional do Norte da Igreja Metodista, haverá sessões ordinarias do Conselho. No intervalo destas reuniões poderão haver outras extraordinarias por convocação do Presidente, quando a mesa executiva julgar necessario.

CAPITULO VI

DOS FUNDOS DO CONSELHO

Art. 25.º — Os fundos do Conselho serão formados com as pensões e taxas da Instituição, com os orçamentos da Junta de Missões nos Estados Unidos da America e dos Concilios cooperantes, com as dadas, doações e legados e com os fundos guardados e empregados no Brasil e no estrangeiro. Todos esses fundos serão instituidos e empregados fielmente de accordo com o vontade desses protectores do Instituto; com os fundos e edificios na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, agora occupados pelo O Granbery, com as 10 apoices da Divida Publica Federal doada pela viuva de Antonio Cabral de Oliveira, de conformidade com a vontade expressa do mesmo, com os patrimonios do fundo Bial, e da Faculdade de Teologia do O Granbery, com o patrimonio iniciado da Faculdade de Pedagogia e de quaisquer outros que forem estabelecidos.

CAPITULO VII

Art. 26.º — Esta Constituição só poderá ser mudada por voto de 2/3 dos membros do Conselho com prévio aviso de 30 dias para a ciencia da mudança projectada e essa mudança só se tornará efetiva depois de ser aprovada pela Junta de Missões nos Estados Unidos da America do Norte e pelos Concilios Regionais cooperantes da Igreja Metodista do Brasil.





[Faint, illegible handwriting at the bottom of the cover]

Maryse Leubsdorf

ARQUIVO MEMÓRIA DO INSTITUTO GRANBERY

REGULAMENTO GERAL

— DO —

O GRANBERY

Com aprovação preliminar do Conselho Superior do
O Granbery, para experiência em 1932

MUSEU GRANBERY
DOC. Nº <u>1000</u>
DOAÇÃO <u>1</u>
DATA <u>1</u> / <u>1</u> / <u>1932</u>

1932
CASA FLAMENGO
RUA DE FÓRÇA

REGULAMENTO GERAL DO GRANBERY

Do Instituto e seus fins

CAPITULO I

Art. 1.º — Em 8 de Setembro de 1890, com a protecção do Altissimo Deus, fundador e mortal, sob influencias cristas.
Art. 2.º — Em homenagem ao caracter e aos trabalhos apostolicos do Revmo. Bispo de Montreal do Brasil os melhores meios para o seu desenvolvimento fisico, intelectual e moral, sob influencias cristas.
Art. 3.º — O Granbery e dirigido por um Conselho Superior organizado de acordo com o que estabelece a Constitução do O Granbery e de conformidade com a qual está este regulamento geral cuja observancia fiel e obrigatoria a todos os seus directores, professores e funcionarios, pelo mesmo nomeados, quer directa ou indirectamente.
Art. 4.º — O Patrimonio do Granbery e constituído por suas propriedades — edificios e terrenos — instalações e material escolar e pelos fundos que foram esbarrados por doações, legados etc. e por porcentagem de sua receita annual.
Art. 5.º — Alimento, O Granbery compreende os seguintes Departamentos: Curso Primario, Escola de Comercio, Ginasio, Faculdade de Teologia, Faculdade de Pedagogia e Escola por Correspondencia.
No luto o Conselho Superior estabelecerá novos departamentos que, a seu criterio, sejam oportunos.
Art. 6.º — O Curso Primario será de 5 anos tendo por fim a preparação de alunos para a matricula na Escola de Comercio e no Ginasio.
§ Unico — A idade minima para admissao e de 7 anos completos.
Art. 7.º — A Escola de Comercio de 6 anos de curso e oficializada, moldada pois de accordo com o Decreto do Governo Federal que regulamenta o Ensino Technico Commercial no Pais.
Art. 8.º — O Ginasio conformar-se na sua organização com o Colegio Pedro II, ao qual está equiparado.
Art. 9.º — A Faculdade de Teologia e organizada segundo o sistema de cursos ou unidades trimestrais, exigido para a matricula, que o candidato tenha completado o 6.º ano do Ginasio ou seu equivalente. O Curso completo da Escola abraça 45 unidades.
§ Unico — Uma unidade corresponde a 5 aulas semanais de 50 minutos durante 11 semanas.
Art. 10.º — A Faculdade de Pedagogia constituir-se de um curso de 3 anos, para a matricula no qual exige-se do candidato ter completado o 5.º ano do Ginasio e ter feito as duas series do curso anexo a mesma.
§ Unico — A Faculdade de Pedagogia ainda oferecerá um curso de doutorado, de dois annos, aos seus graduados.

Art. 11.º — A Escola por Correspondencia mantem cursos fundamentais de humanidades, curso de Educacão Religiosa, Teologia e Pedagogia.

CAPITULO III

Da administração, professores e funcionarios

Art. 12.º — A direcção superior do O Granbery compete ao seu Conselho Superior, que elege annualmente o Rector do O Granbery por meio do qual executa a administração do Instituto, e as seguintes autoridades auxiliares:

- 1) Vice-Rector do O Granbery.
- 2) Secretario.
- 3) Director da Escola de Comercio.
- 4) Director do Ginasio.
- 5) Director da Faculdade de Teologia.
- 6) Director da Faculdade de Pedagogia.
- 7) Director da Escola por Correspondencia.

Art. 13.º — O Rector será assistido por um Conselho Technico-Administrativo, constituído das autoridades auxiliares, ao qual compete a organização reglamental geral, a administração e a fiscalização dos Departamentos Primario, Secundario e Superior, compondo-se cada secção do Rector, do Vice-Rector e dos respectivos directores.
§ 2.º As secções do Conselho Technico-Administrativo reunir-se-ão semanalmente quando convocadas pelo Rector.
Art. 14.º — A eleição do Vice-Rector e das autoridades auxiliares far-se-á depois de ouvido o Rector do O Granbery.
Art. 15.º — Os professores de cada Departamento serão eletos annualmente pelo Conselho Superior por indicação do Rector do O Granbery, com previa consulta aos respectivos Directores.
§ Unico — Na occorrença de quaisquer vagas o Rector contratará os professores necessarios, ouvindo os Directores dos Departamentos interessados.
Art. 16.º — Os funcionarios da Secretaria e todos os demais necessarios ao Instituto serão de livre nomeação e demissão do Rector, ouvido o Secretario quando tratar-se dos primeiros.

CAPITULO IV

Das deveres das autoridades, professores e funcionarios

Art. 17.º — Ao Rector do O Granbery está ataca a alta administração e organização do Instituto, incluindo-o em particular:
a) Executar e fazer executar este Regulamento e os regimentos dos departamentos e todas as determinações do Conselho Superior.
b) Representar em lito e fora do lito.
c) Convocar e presidir as reuniões da Congregação Geral.
d) Assistir as reuniões das Congregações dos Departamentos das quais e membro.
e) Aproveitar ou vetar as medidas que por seus auxiliares lhe forem requeridas.
f) Apresentar ao Conselho Superior em sua reunião annual relatório geral da vida do Instituto e a proposta do orçamento.
g) Fazer observar aos Directores, Professores e Funcionarios as determinações deste Regulamento e dos Regimentos dos diversos Departamentos.

h) Suspender temporariamente de suas funções qualquer dos Diretores, Professores ou funcionários nomeados pelo Conselho Superior, quando este conta do seu ano, e nomear substitutos para qualquer dos Diretores, Professores ou Funcionários suspensos temporariamente, e exercer suas atividades, antes de se extinguirem as causas que deram origem a esta suspensão.

i) Possibilitados graves e urgentes as medidas que forem indicadas pelas circunstâncias, embora não previstas neste Regulamento e nos regulamentos departamentais.

j) Sacerdotar a correspondência geral do Instituto.

k) Visar todas as certidões, documentos, etc. do Instituto.

Art. 15.º — Dos atos do Reitor haverá recurso para o Conselho Superior do Granbery.

Art. 16.º — Compete ao Vice-Reitor:

- Desstar assistência ao Reitor em suas atividades, executando aquelas que por elle forem confiadas.
- Substituir o Reitor em seus impedimentos.

Art. 20.º — A cada Diretor está afeta a direção do respectivo departamento, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais gerais que lhe forem relativas, e execução do regulamento e em particular:

- Presidir, as reuniões da Congregação de seu departamento, em que tiver voto de desempate.
- Convocar a Congregação sobre a marcha dos trabalhos escolares.
- Finalizar o cumprimento dos cursos dos estudantes contra atos dos professores.
- Resolver os casos pessoais em que, em casos de graves de accordo com o Reitor, do Granbery, sempre dando a este, toda a ciência do occorrido.
- Redigir, e rubricar ou assinar com o Reitor os papeis e documentos relativos ao departamento.
- Exercer a inspeção insdiada dos exames e do ensino orientando a sua uniformidade e correlação, promovendo palestras pessoais com os professores, e organizando conferencias coletivas graves e urgentes as medidas que forem indicadas pelas circunstancias, emporio ao Reitor do Granbery.
- Comparecer diariamente com o Reitor sobre a marcha de seu departamento, e apresentar-lhe, ao fim de cada mês, minuciosa informação acerca dos trabalhos realizados.
- Apresentar diretamente ou por intermedio do Reitor, ao Conselho Superior em seu relatório anual, minucioso relatório relativo ás actividades do seu departamento.
- Cooperar com o Reitor na direção geral do Instituto.

Art. 21.º — Para cumprir as determinações gerais do Reitor sobre a ordem e disciplina do Instituto, e para prestar aos Diretores do Gimasio e da Escola de Comercio a assistência por elles julgada necessaria, será pelo Reitor do Granbery, depois de ouvidos aquelles directores, nomeado um auxiliar ao qual cumprirá especialmente:

- Velar, pela ordem geral do Instituto e em suas imediações, dando conhecimento das irregularidades que observar, aos respectivos directores.
- Receber dos directores diariamente instruções relativas ao seu trabalho e dar-lhes parte da sua execução.
- Receber dos professores, regentes e presidentes de grupos de alunos ou classes autonomas, informações diárias relativas á vida escolar dos alunos, acompanhando tambem a atuação dos regentes e dos presidentes de grupos ou classes.
- Anotar no Diário de Aulas dos alunos quaisquer irregularidades de sua vida escolar.
- Examinar periodicamente os Diários dos Alunos, relatando aos Directores as suas observações.
- Apresentar-se diariamente ao Reitor para lhe dar os informes relativos á ordem geral do Instituto e receber instruções.
- Resolver todas as questões disciplinares e de ordem geral, de solução prevista nos regulamentos internos, levando-as ao conhecimento do Reitor ou do respectivo director, conforme previamente combinado.

h) Acompanhar os trabalhos escolares de recuperação, extra-horario, a que fór submetido qualquer aluno, fazendo-os executar, apresentando-os ao respectivo professor, dando conhecimento aos directores.

i) Atender aos professores no caso do artigo 25.

j) Fiscalizar a ordem geral dos dormitorios.

k) Zelar pela ordem dos refeitórios.

l) Providenciar, junto ao encarregado dos serviços gerais, para que seja sanado qualquer defeito ou insufficiencia nas condições materiais ou na limpeza geral do Instituto.

§ Unico — As horas da sua presença no Instituto serão fixadas pelo Reitor, ouvidos os directores.

Art. 22.º — Ao Secretario incumbem a execução das determinações de caracter financeiro expedidas pelo Conselho Superior e pelo Reitor, e em particular:

- Organizar e apresentar ao Reitor o balanço da receita e despesa anual do Instituto, e a proposta de orçamento a ser estudado pelo Conselho Superior.
- Apresentar memorial ao Reitor em que se equilibre a situação financeira e economicamente do Instituto, com o Reitor um balanço de estado.
- Fiscalizar, financeiramente, a repartição domestica de accordo com o Reitor.
- Dar parecer, quando pedido pelo Reitor, sobre todas as questões que acaressem aos auxiliares da secretaria da qual é chefe, fazendo a distribuição dos serviços por seus auxiliares, e poderão executar os que forem por elle vistos ou pedidos.
- Fazer distribuir e expedir a correspondencia do Instituto.
- Extrair todas as actas, processos, documentos, diplomas e demais papeis a serem subscreitos pelas autoridades escolares.
- Guardar em ordem todo o material da secretaria e do caixa, e conservar perfeito arquivo de todos os documentos e escrituração.
- Organizar a folha de pagamento dos directores, professores e funcionarios, apresentando-a ao visto do Reitor.
- Processar todas as contas a serem pagas, para o visto do Reitor, e consecutivo pagamento.
- Apresentar ao Reitor as contas dos alunos em atraso, para que com seu visto se proceda de accordo com as determinações do Conselho Superior.

Art. 23.º — A todos os funcionarios e empregados do Instituto competem os deveres decorrentes das obrigações que lhes forem indicadas por seus superiores.

Art. 24.º — São deveres dos Professores:

- A orientação do ensino das materias que lecionam e a escolha dos competidos de accordo com o director do Departamento.
- Executar fielmente os programas de suas materias.
- Apresentar ao Director de seu departamento, antes da abertura das aulas, o plano de suas lições para o anno, accusando todo o programa da materia, e eficiente e possível.
- Esforçar-se por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino seja o mais possível, de exercicios praticos de accordo com a natureza e exigencia da materia.
- Tomar parte nas comissões de exame para que fór designado.
- Comparecer as reuniões de suas congregações.
- Comunicar ao Director de seu Departamento as dificuldades que encontrar para a execução dos trabalhos de suas aulas, indicando as suas causas e meios de removê-las.
- Apontar a frequencia de seus alunos, usando para isto da cadernetinha que lhe é fornecida.
- Zelar pela ordem dentro de sua aula.
- Cooperar para a boa ordem em toda a parte do Instituto sempre que estiver ao seu alcance.

h) Lançar no Diário de Classe antecipadamente as lições marcadas para cada aula facultativa.

m) Assistir a retirada dos alunos da sala ao fim da hora.

Art. 25.º — Se por subito incomodo de saúde ou outro motivo de força maior o professor tiver de retirar-se da aula, antes do sinal de formação da hora, fará chamar, nos cursos comicial e ginasial, o auxiliar dos ditos professores, a quem competirá tomar as providencias necessarias; nos outros cursos fará visar aos ditos professores.

§ Ditos — A todo vez nos cursos acima, não é permitido ao professor abandonar de sua aula antes do tempo prescrito.

Art. 26.º — Não hi professores vitalicios no O Granbery. São electivos os electivos no O Granbery. São electivos os electivos no O Granbery. São electivos os electivos no O Granbery.

Art. 27.º — A Congregação Geral do O Granbery constituir-se do Rector, do Vice-Rector, dos Directores, e dos Professores do Instituto, e será convocada pelo Rector ou mediante requirimento de 2/3 de seus membros.

Art. 28.º — As Congregações de Departamentos constituem-se dos respectivos directores e professores, sob a presidencia do primitivo.

Art. 29.º — O Rector é membro nato de todas as Congregações, tendo direito a palavra e voto em todas ellas.

Art. 30.º — Compete aos presidentes das Congregações o voto de desempate.

Art. 31.º — Cada Congregação terá seu livro proprio de atas e elegera dentre seus membros, na primeira sessão do ano lectivo, seu secretario.

Art. 32.º — As Congregações deliberam com a presenca da maioria absoluta de seus membros.

Art. 33.º — São attribuições da Congregação Geral:

a) Coordenar e harmonizar os planos de acção didactica e disciplinar adotados pelas congregações de departamentos.

b) Deliberar sobre as questões que lhe forem submetidas pelo seu presidente, funcionando como organo consultivo.

c) Realizar sessões solenes para receber professores eméritos ou celebridades litterarias ou scientificas, e recomendar, ao Conselho Superior a volação de honrarias e concessão de graus honorificos.

Art. 34.º — São attribuições das congregações dos departamentos:

a) Examinar e propor a direcção do Instituto as medidas didacticas e disciplinares tendentes ao melhoramento do ensino, dependendo a excepção das mesmas da aprovação do Rector do O Granbery.

b) Examinar e recomendar os programas de ensino, exceto os dos cursos que seguem os programas federaes.

c) Examinar e emitir seu parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos seus presidentes, funcionando neste caso como organo consultivo.

Art. 35.º — Havera, pelo menos mensalmente, uma sessão ordinaria das congregações dos departamentos; e, ao menos no tempo do ano lectivo, uma sessão da pelo Rector e seus auxiliares.

Art. 36.º — As atas das congregações, depois de aprovadas, serão assinadas pelos respectivos secretarios e presidentes.

Art. 37.º — A disciplina-governo, visando influir no animo dos alunos os principios fundamenteis e as virtudes proprias da vida social, na democracia, isto é, o amor a verdade, a honra, a obediencia a autoridade, a cooperação, e antes uma

Art. 43.º — A apozentadoria dos professores e funcionarios é regulada pelo Regimento do Monte-pio dos Professores.

Art. 44.º — As licenças obtidas pelos professores e funcionarios serão em vencimento, salvo as para tratamento de saúde que são reguladas pelo respectivo Regimento.

Art. 45.º — Cada departamento dentro das disposições gerais deste Regulamento e, aquelles que são ordinados pelo governo federal em accordo com as determinações legais, terá seu regimento interno, do qual constara, com relativa minucia, sua organização geral.

CAPITULO V

Das Congregações

CAPITULO VI

Da Biblioteca

Art. 37.º — A Biblioteca do O Granbery subdivide-se em secções correspondentes aos diversos departamentos, e está ao cargo do bibliotecario de nomeação do Rector e dos auxiliares de que este houver necessidade.

Art. 38.º — Compete ao Bibliotecario por si ou por seus auxiliares fazer cumprir o regulamento interno da Biblioteca e em particular:

a) Conservar-se na Biblioteca enquanto estiver aberta;

b) Cuidar da conservação das obras;

c) Organizar os catalogos segundo os processos mais aperfeiçoados;

d) Propor por si ou por indigeção dos professores a compra de obras e assinar listas de forrais, dando preferencia ás periodicas que versem sobre as materias ensinadas no Instituto e procurando sempre completar as colleções das obras existentes e que se mantenha harmonia na encadernação dos volumes de modo a não haer duplicas inuteis e que se evite o maior silencio na sala de leitura, providenciando para que se tenham as peças que pertencem a ordem;

e) Organizar a biblioteca catolica do movimento da Biblioteca apre-

CAPITULO VII

Dos vencimentos

Art. 39.º — Os vencimentos do pessoal administrativo e docente se fará segundo as tabelas organizadas pelo Conselho Superior do O Granbery de accordo com o regulamento que rege o assunto.

Art. 40.º — Os funcionarios de nomeação do Rector e empregados terão seus ordenados estabelecidos pelo Rector.

Art. 41.º — Os professores electivos recebem seus vencimentos durante os meses de lectura.

Art. 42.º — As licenças obtidas pelos professores e funcionarios serão em vencimento, salvo as para tratamento de saúde que são reguladas pelo respectivo Regimento.

Art. 43.º — A apozentadoria dos professores e funcionarios é regulada pelo Regimento do Monte-pio dos Professores.

CAPITULO IX

Do regime escolar

Art. 44.º — Cada departamento dentro das disposições gerais deste Regulamento e, aquelles que são ordinados pelo governo federal em accordo com as determinações legais, terá seu regimento interno, do qual constara, com relativa minucia, sua organização geral.

Art. 45.º — A disciplina-governo, visando influir no animo dos alunos os principios fundamenteis e as virtudes proprias da vida social, na democracia, isto é, o amor a verdade, a honra, a obediencia a autoridade, a cooperação, e antes uma

Proc. 9. 24

Vademecum do Granberriense



Extrato dos Regimentos Internos

— DO —

Ginasio e da Escola de Comercio

d'O Granbury



1832

MUSEU GRANBERY

DOC. Nº PEOC 9,26

DOAÇÃO.....

DATA 1 / 1932

Publicando os capitulos VII, VIII, IX e XI dos Regimentos do Ginasio e da Escola de Comercio d'O Granbery, visamos dar aos senhores alunos as indicações necessarias do regime dentro do qual se realiza a vida colegial.

Tendo estas instruções sempre em mente e boa vontade para observá-las, será perfeitamente feliz a vida de cada aluno durante o ano.

E felicidade e sucesso é o que desejamos a todos.

Do regime disciplinar

Art 52 ~~Art. 52~~ — A disciplina-governo visando infundir no animo dos alunos os princípios fundamentais e as atitudes próprias á vida social, na democracia, isto é, o amor á verdade, a honra, a obediencia á autoridade, a cooperação, é antes uma das fases do processo educativo do que um simples código de exigencias a que se deve submeter o aluno. Ficam sómente estabelecidas, pois, e rigorosamente exigidas as regras que se impõem á conservação da saúde, á moralidade, ao aproveitamento dos trabalhos educativos, regulares ou extra-curriculares, e á ordem necessaria a todo trabalho eficiente.

Art 53 ~~Art. 53~~ — A ação das autoridades do Ginasio e do ~~Escola de Comercio~~ será de molde a conduzir sempre os alunos á compreensão de seus deveres em geral e em particular de com elas cooperar na manutenção da disciplina-governo, levando-os a assumir dela a possivel responsabilidade. Para isso, os alunos organizarão o seu diretório, ~~constituído de dois representantes de cada serie do curso~~, que será reconhecido pelo Conselho-Tecnico-Administrativo como órgão legitimo de representação do corpo discente, para todos os efeitos.

§ 1.º — O diretório de alunos formulará seus

estatutos, organizando comissões permanentes, constituídas de membros a ele pertencentes ou não, entre as quais as seguintes: de ordem, de beneficência e previdência, de atividades sociais e culturais.

§ 2.º — As atribuições do diretório de alunos e especialmente de cada uma das comissões serão discriminadas no respectivo estatuto, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 3.º — Cabe ao diretório, por suas comissões, e por sua ação imediata sobre o corpo de alunos de cuja autoridade é delegado direto, cooperar com os diretores para a ordem e o aperfeiçoamento da vida escolar, bem como defender os interesses do corpo discente e de cada estudante em particular perante o Conselho.

Art. ~~61~~⁵⁴ — Todas as resoluções do diretório de alunos sobem ao Conselho Técnico-Administrativo que as aprovará ou não, e a este cabe por parte dos alunos recurso contra as decisões que lhe forem impostas pelo diretório.

Art. ~~62~~⁵⁵ — São elegíveis para membros do diretório ou nomeáveis para suas comissões somente alunos de boa conduta, aproveitamento bom e que tenham, no mínimo, um ano de antiguidade no Ginásio) ou na E. de Comércio.

Art. ~~63~~⁵⁶ — As seguintes exigências que apenas visam a ordem, o aproveitamento e a formação dos

habitantes necessários á vida, são requeridas de todos os alunos:

- 1) Acatar a autoridade em geral, na pessoa de seus depositarios, em especial os diretores, os professores, os funcionarios administrativos e os representantes do diretório de alunos.
- 2) Obedecer por si mesmo, sem esperar ordens, ás determinações gerais do regimento, dos professores, dos diretores, do diretório de alunos, dos funcionarios investidos de autoridade; e ás que lhe sejam diretamente impostas pela autoridade competente;
- 3) Ser pontual e assiduo, não só no comparecimento ás aulas, mas tambem no cumprimento de todos os seus demais deveres;
- 4) Tratar com urbanidade aos colegas e ás pessoas extranhas com quem venha a estar em contato; com urbanidade e respeito aos professores e autoridades;
- 5) Apresentar-se sempre corretamente, com o maximo asseio e alinho, não só na propria pessoa e no traje como tambem nos livros, cadernos e mais objetos escolares;
- 6) No caso de chegar depois da hora propria apresentar-se ao auxiliaar dos diretores e dar os motivos do atraso;
- 7) Ocupar sempre em aula, no salão nobre, no dormitório e no refeitório, o logar que lhe haja sido indicado pela autoridade competente, não podendo mudar sem autorização da mesma, ficando

responsavel pela conservação dos moveis que ocupar, nas condições de asseio que os encontrar. Caso encontre neles sinais de dano ou de desasseio, particularmente palavras escritas ou gravadas, comunicá-lo-á imediatamente ao auxiliar dos diretores para retirar de si a responsabilidade pelo que houver de irregular;

- 8) Entrar para as aulas ao 1.º sinal da campainha e delas sair, em ordem e sem barulho;
- 9) Manter durante as aulas, nos estudos e na biblioteca socego e atenção; fóra deles silencio e socego, desde que não seja hora de recreio ou intervalo;
- 10) Portar-se no recreio com a moderação conveniente a meninos e moços de bóa educação, evitando as manifestações ruidosas, com gritos, vivas, aclamações, etc.;
- 11) Ter convenientemente marcados com seu nome os livros, as peças do vestuario e os objetos de seu uso;
- 12) Erguer-se do seu logar em attitude correta quando entrando ou saindo qualquer pessoa, tambem se levante o professor;
- 13) Contribuir, quanto estiver ao seu alcance, para que se mantenha o asseio do edificio, não atirando fóra dos recipientes proprios, pedaços de papel, restos de merenda, etc.;
- 14) Ter em suas carteiras só os livros e objetos de uso nas aulas;
- 15) Abster-se da leitura de jornais ou livros, impressos ou escritos de qualquer genero que pos-

sam prejudicar seus estudos regulares, os bons costumes e o cumprimento, em geral, de seus deveres;

- 16) Só utilizar-se dos livros ou de quaisquer objetos dos colegas com o consentimento destes;
- 17) Evitar a provocação consciente, não estando no recreio, por palavras, gesto, ou attitudes, da hilaridade dos colegas;
- 18) Conservar-se no seu lugar na sala de aula a não ser a chamado do professor ou com expressa permissão deste; bem como á mesa, no refeitorio, ou no estudo, a menos que obtenha permissão para retirar-se da pessoa que á refeição ou ao estudo presidir;
- 19) Só retirar-se do estabelecimento o aluno exterior antes de terminadas as aulas do dia, com permissão do seu diretor;
- 20) Retirar-se das salas de aulas e dos corredores durante o tempo de recreio e nos intervalos das aulas;
- 21) Evitar de ultrapassar, no recreio, os limites da bóa educação;
- 22) Ocupar-se nos estudos, sómente com os trabalhos escoliares, a não ser com expressa permissão do seu diretor;
- 23) Não organizar listas, coletas, ou subscrições, qualquer que seja o fim, bem como nelas tomar parte, sem permissão prévia da autoridade competente;
- 24) Não promover manifestações coletivas ou nelas tomar parte, salvo quando convidado pela direção do Colegio ou por ella autorizado;

- 25) Não usar chapéu, boné, ou carapuça, dentro dos edificios;
- 26) Não possuir ou usar armas;
- 27) Não permanecer só ou em grupo, nas ruas do Sampaio, Batista de Oliveira e Sta. Helena (parte baixa) nem por elas perambular mesmo durante as horas de recreio;
- 28) Não sair, nos intervalos dos estudos e aulas, dos limites dos terrenos onde as classes funcionam.
- 29) Não iniciar o vicio do fumo no O Grangery. Si alguns alumnos forem fumantes ao se matricularem e apresentarem licença escrita dos pais, terão um logar unico e separado, deles privativo, onde poderão fumar. É, porém, expressamente proibido fumar a qualquer alumno (tanto externo como interno) das 11 ás 16 horas;

30) Não jogar, a não ser na sala de jogos de salão, e não usar de bebidas alcoolicas dentro ou fóra do estabelecimento.

Art. 64.º — As seguintes disposições dão aos alumnos a norma de proceder em determinados casos concretos:

- 1) A entrada e saída dos alumnos (internos ou externos) se fará sempre por um dos portões do edificio Lander excetuando-se a das alunas que será pelo portão do edificio principal, e em seguida pela passagem entre este e o edificio Tarboux.
- 2) Para os externos saírem para a merenda é

necessario licença permanente e especial, dada por seu director.

3) Para que um socio dos gremios literários seja dispensado do estudo para assistir ás sessões do seu gremio é necessario que sua média geral do mês anterior seja no minimo de 6. A nenhum alumno não pertencente aos gremios, será permitido faltar ao estudo para assistir suas sessões.

4) A presença ás «assembléas» é obrigatoria a todos os alumnos; ás dos domingos, só aos internos.

5) Todas as classes terão estudo obrigatorio, nas suas respectivas aulas, nos periodos de vagas regulares, segundo seus respectivos horarios, ou por ausencia eventual de um professor. As alunas, porém, permanecerão nesses periodos na sala que lhes é privativa.

6) Em qualquer vaga que tenha um alumno durante os periodos das aulas ou exames, se a sua classe não está em tudo coletivo ele irá á Bibliotéca.

7) Desde que os externos cheguem ás ruas limitrofes com o Estabelecimento são obrigados á entrada immediata, igualmente devendo sua saída ser realizada sem paradas nas proximidades do mesmo.

8) A retirada de qualquer alumno das aulas e estudos, durante os mesmos, só é permitida em caso de doença, exceto no 1.º periodo do estudo da manhã quando é permitido uma saída, no maximo de 5 (cinco) minutos, nunca ficando, porém mais do que um alumno fóra de cada estudo.

9) Nos laboratorios os alumnos só trabalharão com a presença do professor.

CAPÍTULO VIII

b) Do Internato *nas aulas*
4) Dormitórios

Art. 65.º — Ao descer dos dormitórios, pela manhã, os alunos deixarão tudo perfeitamente em ordem: as camas feitas, os calçados colocados nos lugares adequados, as roupas guardadas nas malas e nos cabides, a roupa usada nos sacos apropriados que atarão suspensos aos pés da cama, as toalhas, em uso, extendidas aos pés da cama.

Art. 66.º — Não se permitem nos quartos senão as malas.

Art. 67.º — É proibido estender roupas de qualquer especie ás janelas dos dormitórios.

Art. 68.º — Para ir aos banheiros, os alunos, ao menos, usarão as toalhas á guisa de roupão.

Art. 69.º — Não é permitido permanecer nos dormitórios por doença, mesmo passageira. O doente baixará sempre á enfermaria.

Art. 70.º — Não é permitido ao aluno de um dormitório ir a outro dormitório sem licença especial escrita.

Art. 71.º — Depois do estudo da noite não se permite que, em um mesmo quarto, se reúnam grupos de alunos de outros quartos. Depois de apa-

gadas as luzes, os alunos não devem sair mais dos seus quartos para a *toilette* da noite.

Art. 72.º — Os dormitórios estão fechados durante os períodos de estudos e aulas, durante as horas de sport e horas de saída, não sendo permitido aos alunos neles permanecer e nem a eles ir durante esses períodos.

Art. 73.º — Aos externos é proibido ir aos dormitórios.

2) Refeitórios

Art. 74.º — Exige-se nos refeitórios a pratica das melhores maneiras de civilidade e não se permite a senão palestra em meia voz.

Art. 75.º — A presença dos menores de 15 anos é obrigatoria nos refeitórios.

Art. 76.º — As mesas se levantarão sucessivamente na melhor ordem e silencio.

3) Visitas

Art. 77.º — Só é permitido aos alunos receber visitas durante os períodos de recreio (não nos intervalos das aulas) e atender ao telefone sómente depois das aulas á tarde, salvo casos excepcionais.

Art. 78.º — Haverá saídas :

- a) Aos sábados das 15.30 ás 17.30 e aos domingos das 10 ás 17 e 30 para alunos de bom comportamento durante a semana ;
- b) Aos 2.os e 4.os sábados, á noite, até ás 21 e 45 para os maiores de 15 anos de bom comportamento, de média geral bimestral, no mínimo de 6 e nenhuma nota inferior a 4 ;
- c) Para os menores de 15 anos, no 2.o sábado de cada mês, nos termos da letra «b», acompanhados, porém, por uma pessoa responsável ;
- d) Aos domingos, á noite, para os maiores de 15 anos que tenham comportamento bom ; também aos domingos, ás 7 e ás 11 horas da manhã, para os que desejarem assistir aos cultos religiosos na cidade ;
- e) Nos feriados, segundo as condições estabelecidas para as saídas, aos sábados na letra «b».

Art. 79.º — A alunos de comportamento ótimo e notas de aproveitamento plenas serão permitidas saídas especiais.

c) De Intendência & campo

CAPITULO IX

Dos Sports

Art. 80.º — Todo aluno não impedido pelo medico, poderá tomar parte num sport todos os dias, á sua escolha, com exceção de tenis para inscrição

no qual ha uma taxa de 20\$000 anuais. Não haverá sports aos domingos.

Art. 81.º — Os alunos do Ginasio e da E. de Comercio estão sujeitos, nos sports, ás regras que regulam os jogos dos teams do O Granbery.

CAPITULO XI

Das penas

Art. 88.º — Quando houver necessidade de penas disciplinares, serão applicadas aos alunos as seguintes, na proporção da gravidade das faltas :

- a) Advertencia simples por professor, ou qual-quer das autoridades colegiais.
- b) Advertencia pelas autoridades do directorio dos alunos.
- c) Advertencia perante o directorio dos alunos ;
- d) Advertencia particular pelo director ou por seu auxiliar ;
- e) Exclusão da aula em que estiver procedendo mal, durante a mesma ;
- f) Advertencia do seu director em presença de um ou mais professores ;
- g) Apresentação ao Reitor do O Granbery pelo director ;
- h) Privação de recreio, até o maximo de uma hora depois da ultima aula com trabalho escrito, por determinação do director ;
- i) Suspensão até oito dias ;
- j) Cancelamento da matricula.

Art. 89.º — As penalidades das letras «i» e «j» serão aplicadas pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 90.º — Quando houver aluno privado de recreio, após as aulas ou sem direito ás saídas regulares, ficará em estudo em sala para isso designada.

Art. 91.º — Aos pais ou tutores será dada comunicação, si houver faltas graves cometidas pelo aluno ou no caso de habitualmente reincidir em transgressões da disciplina.

Art. 92.º — As penalidades mais fortes só serão aplicadas si ás advertencias suazorias não corresponder o aluno, modificando a sua conduta.



